



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA
ITABAIANINHA-SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 001/2024
DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza de forma excepcional a implantação do Ensino a Distância para os Alunos do Ensino Fundamental Anos Finais na Escola Municipal Oséas Cavalcanti Batista, localizada neste município, e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ensino a distância em situações emergenciais e de acordo com o Art 2º, Inciso IV da Lei Municipal nº 956, de 12 de novembro de 2016.;

CONSIDERANDO que Ano Letivo 2024 da Rede Municipal de Ensino de Itabaianinha teve seu início em 19 de fevereiro com exceção da Escola Municipal Oséas Cavalcanti Batista, a qual encontra-se em reforma;

CONSIDERANDO que a reforma predial já se encontra em procedimentos finais e visando reduzir ao máximo possível os prejuízos na aprendizagem dos discentes;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o início do Ano letivo da Escola Municipal Oséas Cavalcanti Batista, excepcionalmente com aulas a distância para o Ensino Fundamental Anos Finais e enquanto conclui-se a reforma da mencionada Instituição.

§ 1º. Deverão ser criados grupos de *WhatsApp* específicos para garantir o acesso as aulas.

§ 2º. Deverá a Direção com o apoio da Coordenação Pedagógica proporcionar meios para os alunos que por ventura não disponham de meios de acesso ao Ensino a distância ofertado, para que os mesmos tenham acesso as atividades e conteúdos abordados.



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA
ITABAIANINHA-SERGIPE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º. Em nenhuma hipótese o discente deverá ser prejudicado, seja na frequência, conteúdo e avaliações, enquanto perdurar o Ensino a Distância.

§ 4º. As aulas serão devidamente registradas nos diários e computadas para fins de carga horária correspondente a cada componente curricular.

Art. 3º. Deverá a Direção da Unidade Escolar, através da Secretária Municipal de Educação, encaminhar a este Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, o calendário de reposições correspondentes as aulas não iniciadas em 19 de fevereiro de 2024 em consonância com o calendário do Ano Letivo 2024 da Rede Municipal de Ensino de Itabaianinha.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início das aulas da Escola Municipal Oséas Cavalcanti Batista.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário,

Itabaianinha/ SE, 04 de abril de 2024.

Jozilene Francisca do Nascimento Santos
Jozilene Francisca do Nascimento Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha – CMEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O Secretário no uso de suas atribuições, em especial de acordo
com o Art. 3º da Lei 956/2016. Itabaianinha/SE. 04/04/24

Altemar José dos Santos
Secretário Mun. de Educ.
Decreto nº 106